



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 172/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 137.000,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 172/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e sua alteração, bem como da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) na estrutura orçamentária da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), com a finalidade de custear despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação (SEPLAN). Os recursos destinam-se à contratação de empresa especializada para regularização fundiária de áreas públicas municipais, incluindo o uso de soluções tecnológicas e serviços técnicos de análise jurídica e técnica para emissão de títulos definitivos de propriedade em núcleos urbanos consolidados.

II – ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta encontra amparo no artigo 41, inciso I, e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, além do artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, que permite o uso de anulação de dotações como fonte de crédito suplementar. Também atende ao artigo 16 da Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração de adequação orçamentária e financeira apresentada pelo Secretário Municipal da Pasta.

A suplementação no valor de R\$ 137.000,00 será viabilizada por meio da anulação parcial de dotação orçamentária do Projeto/Atividade 2507 – Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos, sendo direcionada ao Projeto/Atividade 2508 – Promoção de Habitação e Interesse Social. A medida visa reforçar dotações para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) e serviços de tecnologia da informação, garantindo o andamento das ações de regularização fundiária com suporte técnico e digital adequado. A proposta respeita os parâmetros de execução orçamentária e foi devidamente acompanhada de estudo técnico demonstrando o saldo disponível e a viabilidade da transposição de recursos.

O regime de urgência simples é justificado pela necessidade de continuidade das ações já planejadas pela SEPLAN, de forma a assegurar segurança jurídica e ordenamento urbano..

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 172/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, estando em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e com os instrumentos de planejamento do município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 172/2025, em regime de urgência simples, considerando sua adequação legal, compatibilidade orçamentária e relevância para a continuidade das ações de regularização fundiária e fortalecimento da política pública de habitação.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR